



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 83.783.712/0001-51

Rua Leopoldo Zwicker, nº 57 - Agrolândia/SC. CEP 88.420-000

Fone/Fax (47) 3534-4489 / 8801-0713

adm@apaeagrolandia.org.br / apaeagrolandia_sc@yahoo.com.br

www.apaeagrolandia.org.br

Agrolândia, 05 de dezembro de 2024.

Ofício DIR nº 101/2024/APAE/AGROLÂNDIA.

**Exmo. Sr.
José Constante
Prefeito Municipal
Agrolândia/SC**



RECEBIDO

05/12/24

Controladoria Interna
Município de Agrolândia

Eliege Mena Zemke Montibeller
Matrícula 595497-1

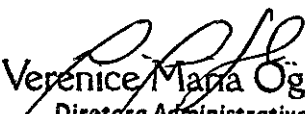
A APAE de Agrolândia CNPJ 83.783.712/0001-51, associação civil, beneficente de assistência social, educação e saúde, sem fins lucrativos e com duração indeterminada que atende pessoas com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista dos municípios de Agrolândia e Atalanta, encaminha a Vossa Excelência os documentos que devem integrar o processo de concessão de subvenções, auxílios e contribuições (Art. 27, §1º) Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A documentação se refere à renovação dos seguintes Termos de Colaboração:

1. Termo de Colaboração nº 01/2024/FMAS, solicitando sua inclusão na dotação orçamentária para 2025 através do protocolo nº 729/2024 de 27/08/2024;
2. Termo de Colaboração nº 04/2024, solicitado sua inclusão na dotação orçamentária para 2025 através do protocolo nº 731/2024 de 27/08/2024;
3. Termo de Colaboração nº 02/2024, solicitado sua inclusão na dotação orçamentária para 2025 através do protocolo nº 730/2024 de 27/08/2024;
4. Termo de Colaboração nº 03/2024, solicitado sua inclusão na dotação orçamentária para 2025 através do protocolo nº 728/2024 de 27/08/2024.

Na certeza de termos cumprido com a apresentação da documentação necessária e na expectativa de boa acolhida e despacho favorável, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Verênice Maria Ogliari
Diretora Administrativa
CAESP Cecília Maria Devigili
APAE - Agrolândia - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.783.712/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LEOPOLDO ZWICKER	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****
CEP 88.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGROLANDIA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@APAEAGROLANDIA.ORG.BR	TELEFONE (47) 3534-4489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2024 às 16:31:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:

COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

Iluminação pública: Agrolândia - (47) 3534-4212

NOME: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLAN

CPF/CNPJ: 83.783.712/0001-51

ENDEREÇO: LEOPOLDO ZWICKER S/N - CENTRO - AL

CEP: 88420-000 CIDADE: AGROLANDIA SC

UNIDADE CONSUMIDORA

21271640

Cliente: 21271640

Etapa: 13

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 021451581 SERIE:001 DATA EMISSAO: 18/10/2024

Consulta Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

42241008336783000190660010214515811022790957

Protocolo de Autorização: 3.422.400.018.668.307 - 19/10/2024 às 00:33

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	11/11/2024	R\$ 130,24

Comunicado importante

Conforme REH nº 3.306/2024, quando a ANEEL determinar a cobrança de adicionais de bandeira tarifária sobre a TE, os valores serão de R\$ 0,01885/kWh para a bandeira Amarela; R\$ 0,04463/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 1; e R\$ 0,07877/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 2.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura Lida	Próxima Leitura
18/09/2024	18/10/2024	30		19/11/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 1 R\$ 0,04463	12
Vermelha - Patamar 2 R\$ 0,07877	18

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4884813	Energia	Único	23.126	23.872	1,00000	0,00	746
4884813	Energia Injetada	Único	17.315	18.081	1,00000	0,00	766

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	71,7	0,84	0,61
COFINS	71,7	3,89	2,79
ICMS	344,29	17,00	58,53

Itens da Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	746,000	0,382225	285,14	11,20	285,14	17,00	48,47	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	746,000	0,399223	297,82	11,70	297,82	17,00	50,63	0,315670
(0R) Energia Injet. TE	KWH	546,000	-0,382198	-246,90	-9,69	-246,90	17,00	-41,97	0,302240
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	546,000	-0,331347	-214,05	-10,13	0,00	0,00	0,00	0,315670
(2U) Band. Vermelha	KWH	746,000	0,082332	61,42	2,41	61,42	17,00	10,44	0,065114
(2V) Band. Vm. Injet.	KWH	546,000	-0,082337	-53,19	-2,09	-53,19	17,00	-9,04	0,065114
SUBTOTAL				130,24					
TOTAL				130,24					

	CON	GTP
OUT/24	746	766
SET/24	586	709
AGO/24	676	680
JUL/24	8704	611
JUN/24	100	93573
MAI/24	583	828
ABR/24	687	633
MAR/24	691	657
FEV/24	648	1239
JAN/24	387	1544
DEZ/23	928	915
NOV/23	528	736
OUT/23	743	694

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, nº 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Distribuição S.A. Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

237-2

23790.3480090128.01931309013.613600398970000013024

Pagador: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLAN

CPF/CNPJ:

Endereço: LEOPOLDO ZWICKER S/N - CENTRO - AL

CEP: 88420-000 Cidade: AGROLANDIA SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

21271640

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
18/10/2024	202410-021451581	0021271640	12801931090	10/2024	11/11/2024	130,24



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

	OUT/24	SET/24	AGO/24	JUL/24	JUN/24	MAI/24
Consumo Geradora no Período Atual	746	586	676	8704	100	683
Injeção no Período Atual	766	709	680	811	93573	828
Saldo Geradora Mês Anterior	96589	96366	96262	104053	10482	10237
Cobrança da Geradora	100	100	100	100	100	100
Injeção Restante Final	120	223	104	0	93573	245
Injeção Distribuída Geradora	120	223	104	0	93573	245
Injeção Distribuída Beneficiárias	0	0	0	0	0	0
Saldo Geradora Mês Anterior Restante	96589	96366	96262	96262	10482	10237
Saldo Final Geradora	96709	96589	96366	96262	104053	10482

Saldo a expirar (kWh): Único 182.173 em 18.10.2029

Maiores informações, acesse seu demonstrativo na Agência WEB (<https://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/>)

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e IOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

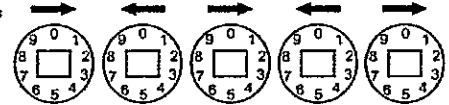
INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h);
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h);
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h);
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (RS);
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas);

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ___ / ___ / ___





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - BIFÁSICO

Illuminação pública: Agrolândia - (47) 3534-4212

NOME: JOEL SCHAFFER

UNIDADE CONSUMIDORA
2873257

CPF/CNPJ: ***.197.649-**

ENDERECO: PIONEIROS 120 AP 202 - CENTRO - AL

Cliente: 2873257


Etapas: 13

CEP: 88420-000 CIDADE: AGROLANDIA SC

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2024	15/07/2024	R\$ 110,47

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 007254127 SERIE:001 DATA EMISSAO: 21/06/2024
Consulta Chave de Acesso em:
<https://sat.sef.sc.gov.br/inf3e/consulta>
Chave de Acesso:
4224080336783000190660010072541271038422753
Protocolo de Autorização: 3.422.400.003.335.447 - 21/06/2024 às 14:13

Comunicado importante

Estamos implantando nosso novo sistema comercial para oferecer a você um serviço mais moderno e acessível. Mas fique tranquilo: você não será prejudicado! Clientes com problemas nas faturas emitidas no mês de maio não terão o fornecimento de energia cortado, nem cobrança de juros e multa, por 60 dias. Qualquer inconsistência será corrigida no mês seguinte.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura Lida	Próxima Leitura
21/05/2024	20/06/2024	30		20/07/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Bandeira Verde	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
0004068507	Energia	Único	20.320	20.854	1,00000	0,00	534
0004068507	Energia injetada	Único	27.358	27.659	1,00000	0,00	301

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	30,56	0,50	0,14
COFINS	30,56	2,31	0,69
ICMS	52,68	12,00	6,32
ICMS	161,14	17,00	27,40

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	150,000	0,342133	51,32	1,27	51,32	12,00	6,16	0,292570
(0D) Consumo TE	KWH	384,000	0,362708	139,28	3,25	139,28	17,00	23,68	0,292570
(0E) Consumo TUSD	KWH	150,000	0,351200	52,68	1,30	52,68	12,00	6,32	0,300390
(0E) Consumo TUSD	KWH	384,000	0,372370	142,99	3,33	142,99	17,00	24,31	0,300390
(0R) Energia Injet. TE	KWH	150,000	-0,342133	-51,32	-1,27	-51,32	12,00	-6,16	0,292570
(0R) Energia Injet. TE	KWH	334,000	-0,362665	-121,13	-2,82	-121,13	17,00	-20,59	0,292570
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	3,000	-0,308667	-0,92	-0,02	0,00	0,00	0,00	0,300390
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	50,000	-0,309000	-15,45	-0,44	0,00	0,00	0,00	0,300390
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	50,000	-0,309000	-15,45	-0,44	0,00	0,00	0,00	0,300390
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	50,000	-0,309000	-15,45	-0,44	0,00	0,00	0,00	0,300390
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	301,000	-0,309070	-93,03	-2,62	0,00	0,00	0,00	0,300390
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	26,000	-0,309231	-8,04	-0,23	0,00	0,00	0,00	0,300390
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	4,000	-0,310000	-1,24	-0,04	0,00	0,00	0,00	0,300390
SUBTOTAL				64,24					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	36,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(CM) APAE Agrolândia		0,000	0,000000	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				46,23					
TOTAL				110,47					

	CON	GTP
JUN/24	534	301
MAI/24	640	328
ABR/24	789	511
MAR/24	848	600
FEV/24	798	607
JAN/24	631	776
DEZ/23	617	813
NOV/23	351	478
OUT/23	589	523
SET/23	425	530
AGO/23	473	434
JUL/23	467	338
JUN/23	624	338

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, nº 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

237-2

23790.3480090121.00556678013.613605297780000011047

Pagador: JOEL SCHAFFER

CPF/CNPJ: ***.197.649-**

Endereço: PIONEIROS 120 AP 202 - CENTRO - AL

CEP: 88420-000 Cidade: AGROLANDIA SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

2873257

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
21/06/2024	202406-007254127	0002873257	12100556783	06/2024	15/07/2024	110,47



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 083336783/0001-90

	JUN/24	MAI/24
	Unico	Unico
Consumo Geradores no Período Atual	534	640
Injeção no Período Anual	301	328
Saldo Geradora Mês Anterior	791	1053
Cobrança da Geradora	30	30
Injeção Restante Final	0	0
Injeção Distribuída Geradores	0	0
Injeção Distribuída Beneficiárias	0	0
Saldo Geradora Mês Anterior Restante	608	791
Saldo Final Geradora	608	791

Saldo a expirar (kWh): Único em 20.06.2029

Maiores informações, acesse seu demonstrativo na Agência WEB (<http://agenciaweb.celesc.com.br/AgenciaWeb/>)

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h (48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos

ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixar o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

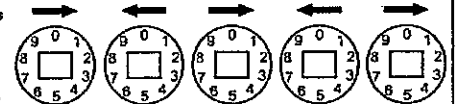
INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h);
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h);
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h);
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (RS);
DICRI - Duração de Interrupção Individual Dia Crítico (horas);

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.




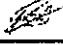


Data da Leitura: ___ / ___ / ___



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME JOEL SCHAFER					
					
DOC. IDENTIDADE/Org EMISSOR/UF 3741110 SSP SC					
CPF 061.197.649-84		DATA NASCIMENTO 24/04/1988			
FILIAÇÃO RAINI SCHAFER ANTONIA ZANELATO SCHAFER					
PERMISSÃO		ACC		CAT. I/AB	
Nº REGISTRO 03938609222		VALIDADE 09/05/2031		1ª HABILITAÇÃO 21/09/2006	
OBSERVAÇÕES					
					
LOCAL RIO DO SOL, SC		DATA EMISSÃO 11/05/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		84004594500 SC163921695			
SANTA CATARINA					
DENATRAN			CONTRAN		

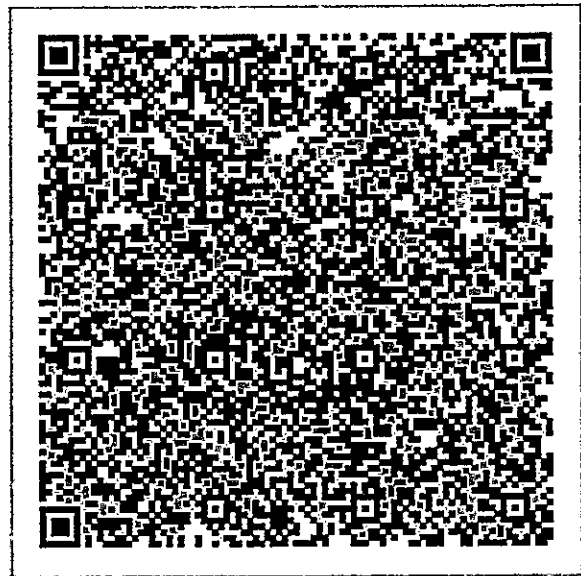


VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2241009641



2241009641

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ESTATUTO DA APAE DE AGROLÂNDIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia ou, abreviadamente, Apae de Agrolândia, fundada em Assembleia realizada em 16 de março de 1986 nesta cidade de Agrolândia, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Agrolândia é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Leopoldo Zwicker, nº 57, bairro Centro de Agrolândia, e foro no município de Trombudo Central, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Agrolândia tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Agrolândia adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Agrolândia, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



1



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:



I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

  2



VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apaee, informando o uso indevido à Federação das Apaees do Estado ou à Federação Nacional das Apaees;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

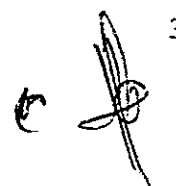
XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaees;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaees do Estado e da Federação Nacional das Apaees, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaees do Estado e pela Federação Nacional das Apaees, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

 3



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Agrolândia integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Agrolândia é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da

5



peessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

6



XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.



VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

9



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se



a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

11



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;



VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

13



I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

14



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;



XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente



em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;


V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

 17



X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

20



Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

21



- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V


Das Recitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

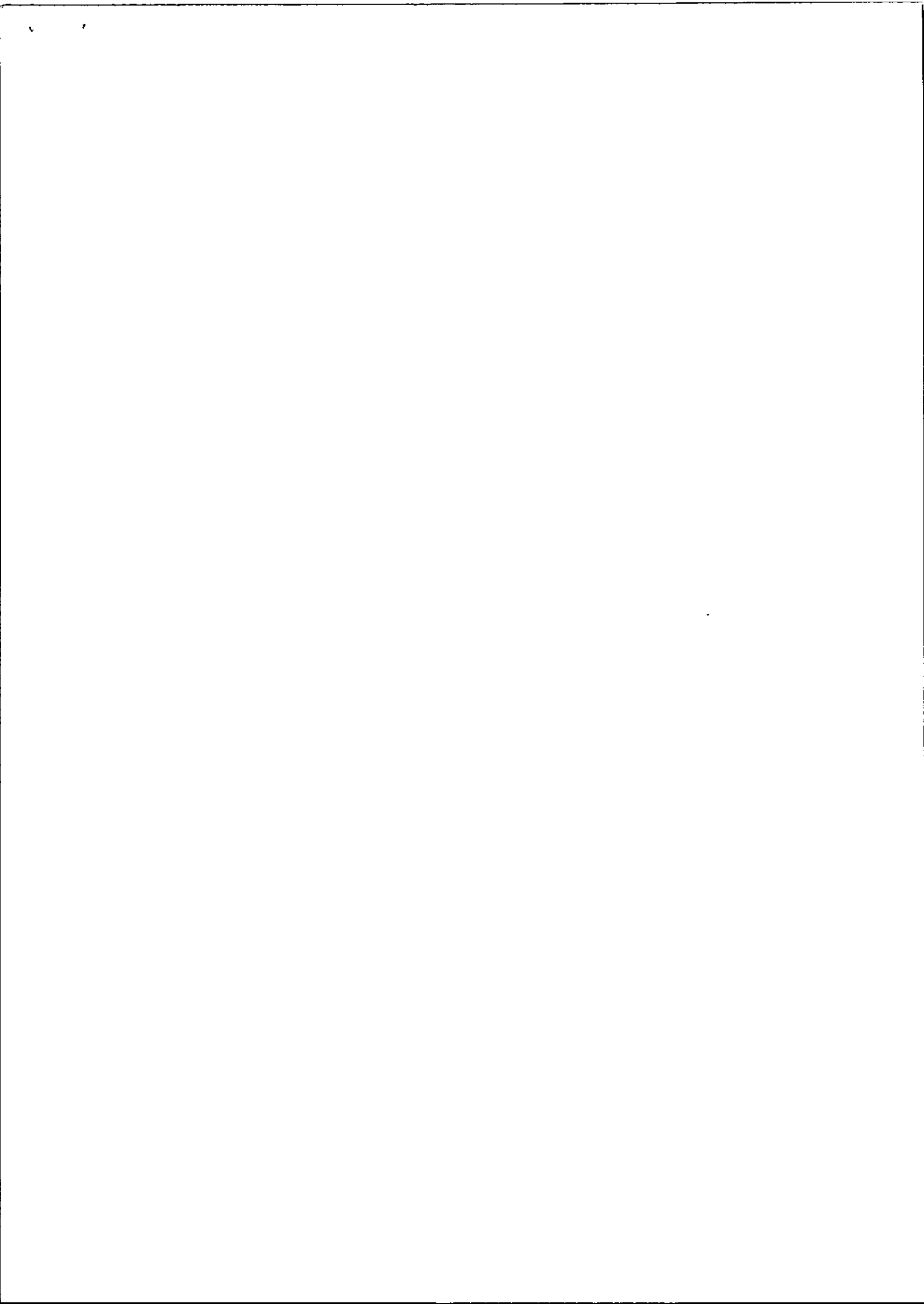
Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

22

ac 





Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.



IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

24



§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

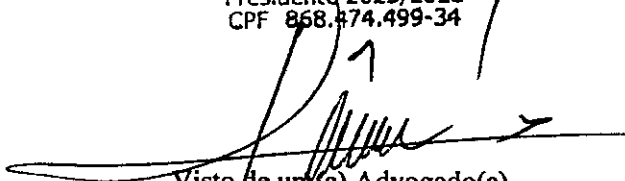
Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Agrolândia, 10 de junho de 2024.


Assinatura do Presidente.

ROMILDO ABRAÃO COLEHO
APAE de Agrolândia
Presidente 2023/2025
CPF 868.874.499-34


Visto de um(a) Advogado(a)

ROMULO ADRIAN
OAB/SC 24715



**SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL**

Oficial: Mabel Karline Menke Piske | Comarca: Trombudo Central
Rua Getúlio Vargas nº 487 - Cidade Alta - CEP: 89178-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0528 - E-mail: registrocivil@trc.org.br

Natureza do Título: Estatuto / Protocolo nº: 100929 - Data Protocolo 25/06/2024 /
Registro nº: 69 / Livro A - 31 / Folha 202 / Averbado no Registro nº: 69 / Livro 2 /
Folha 19, Doutra Trombudo Central, 25/06/2024 / Emolumentos: Averbação sem
valor econômico - R\$ 0,00; Selo Isento - R\$ 0,00; - Total: R\$ 0,00.


MABEL KARLINE MENKE PISKE
Oficial

Selo Digital e Fiscalização - Selo normal - HDG38548-17NS
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE AGROLÂNDIA/SC, CNPJ 83.783.712/0001-51, PARA O TRIÊNIO 2023/2025. Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, em segunda convocação (Art. 24, § 2º, do Estatuto da APAE de Agrolândia), com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme presença no livro próprio de assinaturas e de acordo com o Edital de Convocação, publicada nas redes sociais e em locais públicos de nosso município de grande circulação de pessoas, trinta dias antes da data da Assembleia. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo Presidente da APAE, Sr. Romildo Abrão Coelho para as considerações iniciais; a seguir passou a palavra a Sra. Denise Aparecida Ibers Schurmann 1ª Diretora Secretária para proceder a leitura da Ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação. Aprovada. A seguir o Sr. Romildo Abrão Coelho, procedeu de acordo com o Art. 23, § 4º a eleição entre os presentes do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Foram eleitos Sra. Leticia Feliciano Cardoso para o cargo de Presidente e a Sra. Bruna Eduarda Schlemper Demetrio para o cargo de Secretária. A seguir sob a presidência da Sra. Leticia Feliciano Cardoso, solicitou ao Sr. Romildo Abrão Coelho, Presidente da APAE de Agrolândia que apresenta-se o relatório das atividades e prestação de contas referente a gestão 2020/2022, submetendo-os à aprovação por parte do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária. O Sra. Alissa Schröder, membro efetivo do Conselho Fiscal leu o parecer de aprovação das contas da gestão 2020/2022. A seguir por aclamação foi aprovado também pela Assembleia Geral Ordinária. Na sequência a Sra. Leticia Feliciano Cardoso, Presidente da Assembleia Geral Ordinária, leu a nominata da composição da chapa inscrita e homologada pela Comissão Eleitoral para compor a Diretoria da APAE de Agrolândia, triênio 2023/2025. Considerando a inscrição de chapa única a mesma foi eleita por aclamação (Capítulo VI, Artigo 57, § 1º). O exercício do mandato da chapa eleita compreende o seguinte período: 02/01/2023 à 31/12/2025. Ficou assim constituída: **Presidente: Romildo Abraão Coelho**, brasileiro, casado, residente na Rua Oscar Freisleben , nº 135, Agrolândia/SC, CPF nº 868.474.499-34; **Vice Presidente: Joel Schafer**, brasileiro, casado, residente na Rua dos Pioneiros, 120, Centro, Agrolândia/SC, CPF 061.197.649-84; **1º Diretor Financeiro: Adriana Eyng da Silva**, brasileira, casada, residente na Rua Rua 31 de Agosto, 380 Centro – Agrolândia/SC, CPF 665.777.219-04; **2º Diretor Financeiro: Claise Jeovana Sandrini Graupner**, brasileira, casada, residente na Rua Raimundo Zwicker, nº 123, Agrolândia/SC, CPF 059.190.289-39; **1º Diretor Secretário: Denise Aparecida Ibers**




Schurmann, brasileira, casada, residente na Rua dos Pioneiros, nº 1889, Ipiranga, Agrolândia/SC, CPF 007.126.359-47; **2º Diretor Secretário: Lariana Laiza Knaul Demetrio**, brasileira, casada, residente na Rua Castelo Branco, nº 234, Centro, Agrolândia/SC, CPF 059.514.019-09; **Diretor de Patrimônio: Eduardo Bogo**, brasileiro, casado, residente na Rua Oscar Henrique Freisleben, 36, ap 03, Centro, Agrolândia/SC, CPF 049.334.019-00; **Diretor Social: Maicon Luiz**, brasileiro, casado, residente na Rua Friedrich Will, 149, Fundos, São João, Agrolândia/SC, CPF nº 042.166.949-77; **Conselho Fiscal Efetivos: Luiz Carlos Sasse**, brasileiro, casado, residente na rua Leopoldo Prochnow, 74, Agrolândia/SC, CPF nº 767.023.679-53; **Alissa Schröder**, brasileira, divorciada, residente na Rua 02 de Novembro, centro, Agrolândia/SC, CPF 062.955.629-65; **Roseny Hobus de Andrade**, brasileira, viúva, residente na Rua Ricardo Hobus, nº 530, Agrolândia/SC, CPF nº 625.645.799-49; **Conselho Fiscal Suplentes: Jair Valdemeri**, brasileiro, cassado, residente na Rua Afonso Prochnow, nº 55 Centro Agrolândia/SC, CPF nº 503.203.359-68; **Gizele Cristina de Assis dos Reis Becker**, brasileira, casada, residente na Rua Wilhelm Doering, nº 123, Centro Agrolândia /SC, CPF 059.153.809-13; **Geovan Ramos**, brasileiro, casado, residente na Estrada Geral, Pitangueira, Agrolândia/SC, CPF 027.985.319-00; **Conselho de Administração: Jucius Ranieli Reblin**, brasileiro, casado, residente na Rua Carlos Heinert, nº 25, Agrolândia/SC, CPF ; **Jaqueline Ingles dos Santos Pickler**, brasileira, casada, residente na Rua Bruno Prochnow, nº 489, Agrolândia/SC, CPF 060.890.459-77; **Claudemir Mauerverk**, brasileiro, casado, residente na Rua Ribeirão Bohmann, nº 1315, Agrolândia/SC, CPF 656.529.169-15; **Andréia Luciane Coelho Ern**, brasileira, casada, residente na Rua 1º de meio, 317, Agrolândia/SC, CPF 897.918.359-34; **Tarcisio Polastri**, brasileiro, casado, residente na Rua XV de novembro, nº 1305, Atalanta/SC, CPF 383.782.139-00; **Vanderlei Mees**, brasileiro, casado, residente na Loc. Alto Dona Luiza, Atalanta/SC, CPF 964.196.529-87; **Claudionir Hoepers**, brasileiro, casado, residente na Rua Constâncio Krummel, nº 199, Atalanta/SC, CPF 033.050.839-30; **Arli Maria Bauer**, brasileira, casada, residente na Alameda Trombudo Alto, nº 255, Agrolândia/SC, CPF 693.391.399-68; **Valdecir Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua 31 de Agosto, 380 Centro – Agrolândia /SC, CPF 451.859.309-00; **Jaison Piske**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Gustavo Zwicker, 130, Centro, Agrolândia /SC, CPF 074.783.289-70; **Juarez dos Santos**, brasileiro, casado, residente na Rua Helmuth Forster, nº 34, Centro, Agrolândia/SC, CPF 685.753.009-20; **Nilza Amler Mauerverk**, brasileira, casada, residente na Localidade de Ribeirão Bohmann AL 1313, Agrolândia/SC, CPF 054.589.629-07. A seguir o

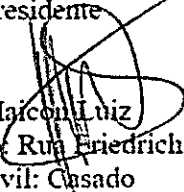
☺

Presidente reeleito Sr. Romildo Abraão Coelho agradeceu em nome de toda a diretoria a confiança mais uma vez neles depositada e solicitou empenho de todos no exercício da próxima gestão da APAE de Agrolândia, 2023/2025. Passou palavra ao Sr. Joel Schaffer, agora eleito Vice-Presidente, seguir o Sr. Jair Valdemeri pediu palavra após a Srta. Verenice Maria Ogliari fez as considerações a Diretoria reeleita, explanando alguns pontos sobre o relatório de atividades desenvolvidas no triênio 2020/2022. Nada mais havendo a tratar eu, Denise Aparecida Ibers Schürmann, 1º Diretor Secretário lavro a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente da Diretoria Executiva Sr. Romildo Abraão Coelho e pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária Sra. Leticia Feliciano Cardoso e Secretária da Assembleia Geral Ordinária Sra. Bruna Eduarda Schlemper Demetrio, eleitos para conduzirem os trabalhos da Eleição da Diretoria triênio 2023/2025.


Antônio Feliciano Cardoso
Joel Schaffer *Denise Aparecida Ibers Schürmann*


Nome: Romildo Abraão Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , nº 135
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 29/12/1971
Naturalidade: Agrolândia/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 868.474.499-34
RG: 2.625.699
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/04/2013
Profissão: Empresário
Cargo: Presidente

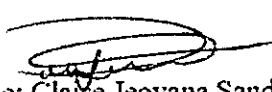
Nome do Cônjuge: Eliane Gaertner
Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , nº 135
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 30/12/2019
Naturalidade: Rio do Sul/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 891.710.399-53
RG: 2.917.857
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/12/2019
Profissão: Empresária


Nome: Maicon Luiz
Endereço: Rua Friedrich Will, nº 149
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 29/08/1984
Naturalidade: Ituporanga
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 042.166.949-77
RG: 4.011.404
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 06/05/2014
Profissão: Empresário
Cargo: Vice-Presidente

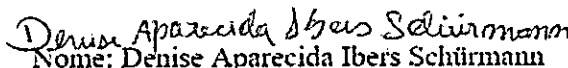
Nome do Cônjuge: Lilian Guthron
Koslowki Luiz
Endereço: Rua Friedrich Will, nº 149
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 13/01/1979
Naturalidade: Agrolândia
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 005.139.249-65
RG: 3.502.371
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 15/07/2009
Profissão: Administradora


Nome: Joel Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 24/04/1988
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 061.197.649.-84
RG: 3.741.110-1
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 02/03/2004
Profissão: Empresário
Cargo: 1º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Dianara Junckes
Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 15/09/1987
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 063.333.169-46
RG: 5.071.361
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/07/2015
Profissão: Empresária


Nome: Claise Jeovana Sandrini Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker, nº 123
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 14/03/1989
Naturalidade: Trombudo Central
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 059.190.289-39
RG: 4.056.289
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Balconista
Cargo: 2º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Evandro Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker, nº 123
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 07/08/1980
Naturalidade: Agrolândia
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.268.019-27
RG: 3.869.568
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Empresário


Nome: Denise Aparecida Ibers Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 17/05/1980
Naturalidade: Ituporanga/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 007.126.359-47
RG: 3.533.700
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/11/2011
Profissão: Advogada
Cargo: 1º Diretor Secretário

Nome do Cônjuge: Anderson Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 31/12/1979
Naturalidade: Rio do Sul
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.256.009-01
RG: 3.733.277
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 14/11/2012
Profissão: Empresário

[Handwritten Signature]
Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas de Título e
Documentos de Trombudo Central

Scheila C. Munsfeld
Nome: Scheila Cristina Munsfeld
Endereço: Rua Hartwig Will, nº 135
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 18/06/1985
Naturalidade: Rio do Sul
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 054.064.289-42
RG: 4.280.223
Órgão emissor: SSP/SC
Profissão: Administradora
Cargo: 2º Diretor Secretário

EM BRANCO



**SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL**

Oficial: Mabel Karina Menke Piske | Comarca: Trombudo Central
Rua Getúlio Vargas nº 487 - Cidade Alta - CEP: 89176-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0528 - E-mail: registralciv@trc.org.br

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral com eleição a posse /
Protocolo nº: 100879 - Data Protocolo 01/12/2022 / Registro nº: 69 / Livro
A - 30 / Folha 285 / Averbado no Registro nº: 89 / Livro 2 / Folha 18 / Dou-
ta, Trombudo Central, 07/12/2022 / Emolumentos Isentos - Lei:
Complementar Estadual nº 185/97 - RGE, Art. 36, "n" - Entidade sem Fim
Lucrativo - FRJ Isento

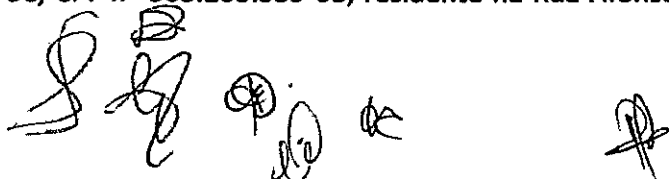
MABEL KARINA MENKE PISKE
Oficial

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - GPL08873-SAAH
Confira os dados do ato em sc.jus.br

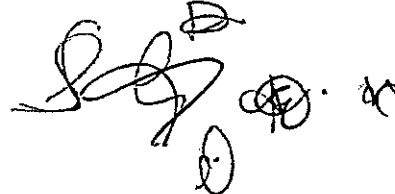
79.372.934/0001-04

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas e de
Título e Documentos
Rua Getúlio Vargas 487
B Cidade Alta
TROMBUDO CENTRAL - SC

ATA DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL, GESTÃO 2023/2025, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLÂNDIA – APAE DE AGROLÂNDIA, SC, CNPJ 83.783.712/0001-51. Aos dois dias, do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, reuniram-se nas dependências da APAE/Agrolândia, situada na Rua Leopoldo Zwicker nº 57, centro, Agrolândia/SC, associados, pais e convidados e a diretoria eleita aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois para o **ATO DE POSSE** da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, gestão 2023/2025, conforme registro no livro de presença, sendo o período do mandado de 02/01/2023 a 31/12/2025. Nesta data tomou posse a **Diretoria Executiva** composta por: **Presidente: Romildo Abraão Coelho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG N°. 2.625.699, data 17-04-2013, SSP-SC, CPF nº 868.474.499-34 residente na Rua Oscar Freisleben , nº 135, Agrolândia/SC; **Vice Presidente: Joel Schafer**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o N°. 3741110, data 10/07/2015, SSP-SC, CPF 061.197.649-84, residente na Rua dos Pioneiros, 120, AP 202, Centro, Agrolândia/SC; **1º Diretor Financeiro: Adriana Eyng da Silva**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, inscrita no RG sob o N°. 2.124.194, data 02/12/2020, SSP-SC, CPF 665.777.219-04, residente na Rua 31 de Agosto, 380, Centro, Agrolândia/SC ; **2º Diretor Financeiro: Claise Jeovana Sandrini Graupner**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no RG sob o N°. 4056289, data 17/08/2011, SSP-SC, CPF 059.190.289-39, residente na Rua Raimundo Zwicker, nº 123, Agrolândia/SC; **1º Diretor Secretário: Denise Aparecida Ibers Schürmann**, brasileira, casada, advogada, inscrita no RG sob o N°. 3.533.700 data 10/11/2011, SSP-SC, CPF 007.126.359-47, residente na Rua dos Pioneiros, nº 1889, Ipiranga, Agrolândia/SC; **2º Diretor Secretário: Lariana Laiza Knaul Demétrio**, brasileira, casada, compradora, inscrita no RG sob o N°. 4374934, data 16/11/2021, SSP-SC, CPF 059.514.019-09, residente na Rua Castelo Branco, nº 234, Centro, Agrolândia/SC; **Diretor de Patrimônio: Eduardo Bogo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o N°. 3.820.139, data 30/11/2005, SSP-SC, CPF 049.334.019-00, residente na Rua Oscar Henrique Freisleben, 36, ap 03, Centro, Agrolândia/SC; **Diretor Social: Maicon Luiz**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o N°. 4.011.404, data 06/05/2014, SSP-SC, CPF nº 042.166.949-77 residente na Rua Friedrich Will, 149, Fundos, São João, Agrolândia/SC; **Conselho Fiscal Efetivos: Luiz Carlos Sasse**, brasileiro, casado, corretor de seguros, inscrito no RG sob o N°. 2.334.485, data 17/10/2014, SSP-SC, CPF nº 767.023.679-53, residente na rua Leopoldo Prochnow,74, Agrolândia/SC; **Alissa Schröder**, brasileira, divorciada, auxiliar contábil, inscrita no RG sob o N°. 4.280.944, data 15/04/2019, SSP-SC, CPF 062.955.629-65 residente na Rua 02 de Novembro, centro, Agrolândia/SC; **Roseny Hobus de Andrade**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o N°. 2.123.401, data 16/09/2015, SSP-SC, CPF nº 625.645.799-49, residente na Rua Ricardo Hobus, nº 530, Agrolândia/SC; **Conselho Fiscal Suplentes: Jair Valdemeri**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no RG sob o N°. 1.493.645, data 16/12/2019, SSP-SC, CPF nº 503.203.359-68, residente na Rua Afonso



Prochnow, nº 55 Centro Agrolândia/SC; **Gizele Cristina de Assis dos Reis Becker**, brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob o N°. 6789579, data 18/12/2017, SSP-SC, CPF 059.153.809-13, residente na Rua Wilhelm Doering, nº 123, Centro Agrolândia /SC; **Geovan Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o N°. 3547457, data 13/07/2020, SSP-SC, CPF 027.985.319-00, residente na Estrada Geral, Pitangueira, Agrolândia/SC; **Conselho de Administração: Jucius Ranieli Reblin**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob o N°. 2916486, data 29/06/2011, SSP-SC, CPF 003.433.959-08, residente na Rua Carlos Heinert, nº 25, Agrolândia/SC; **Jaqueline Ingles dos Santos Pickler**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no RG sob o N°. 4485497, data 29/01/2019, SSP-SC, CPF 060.890.459-77. residente na Rua Bruno Prochnow, nº 489, Agrolândia/SC; **Claudemir Mauerverk**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o N°. 2.250.076, data 17/12/2013, SSP-SC, CPF 656.529.169-15, residente na Rua Ribeirão Bohmann, nº 1313, Ipiranga, Agrolândia/SC; **Andréia Luciane Coelho Ern**, brasileira, casada, contadora, inscrita no RG sob o N°. 2.919.126, data 14/05/2008, SSP-SC, CPF 897.918.359-34, residente na Rua 1º de maio, 317, Agrolândia/SC; **Tarcisio Polastri**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o N°. 526867, data 30/05/2016, SSP-SC, CPF 383.782.139-00, residente na Rua XV de novembro, nº 1305, Atalanta/SC; **Vanderlei Mees**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o N°. 3.160.575, data 04/07/2014, SSP-SC, CPF 964.196.529-87, residente na Loc. Alto Dona Luiza, Atalanta/SC; **Claudionir Hoepers**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o N°. 3.163.287, data 11/07/2008, SSP-SC, CPF 033.050.839-30, residente na Rua Constâncio Krummel, nº 199, Atalanta/SC; **Arlí Maria Bauer**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG sob o N°. 396.515, data 08/12/2015, SSP-SC, CPF 693.391.399-68, residente na Alameda Trombudo Alto, nº 255, Agrolândia/SC; **Valdecir Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no RG sob o N°. 5.279.335-4, data 09/12/2002, SSP-SC, CPF 451.859.309-00, residente na Rua 31 de Agosto, 380 Centro – Agrolândia /SC; **Jaison Ricardo Piske**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG sob o N°. 4432494, data 11/07/2008, SSP-SC, CPF 074.783.289-70, residente na Rua Gustavo Zwicker, 130, Centro, Agrolândia /SC; **Juarez dos Santos**, brasileiro, casado, Vendedor externo, inscrito no RG sob o N°. 1.898.908, data 31/08/2011, SSP-SC, CPF 685.753.009-20, residente na Rua Helmuth Forster, nº 34, Centro, Agrolândia/SC; **Nilza Amler Mauerverk**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o N°. 2.867.939, data 25/05/2011, SSP-SC, CPF 054.589.629-07, residente na Localidade de Ribeirão Bohmann AL 1313, Agrolândia/SC. Ficam todos os membros formalmente investidos nas funções e cargos para os quais foram nomeados para o triênio 01/02/2023 a 31/12/2025. O presidente empossado, Sr. Romildo Abraão Coelho pediu o apoio e empenho de todos nos compromissos assumidos neste momento e declarou não ser "Pessoa Politicamente Exposta". Declarou também o Sr. Presidente Eleito que na composição do Conselho de Administração da APAE/Agrolândia, empossada nessa ocasião temos o Sr. Claudionir Hoepers, cujos dados pessoais já estão descritos no conteúdo da Ata, exerce a função de "Bancário" na agência do BB na cidade de Atalanta. Declaramos que essa Ata é "cópia





**SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL**

Oficial: Mabel Karina Menke Fiske | Comarca: Trombudo Central
Rua Getúlio Vargas nº 487 - Cidade Alta - CEP: 88178-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0588 - E-MAIL: registro@sc.gov.br

Natureza do Título: Ata de Posse / Protocolo n.º 100887 - Data Protocola 08/01/2023
Registro n.º 89 / Livro A - 30 / Folha 292 / Averbado no Registro n.º 89 / Livro 2 /
Folha 19 Dou (I), Trombudo Central, 08/01/2023 / Emolumentos Isentos - Lei
Complementar Estadual n.º 168/97 - RCE, Art. 35, "n" - Entidade Semi-Fim Lucrativa

MABEL KARINA MENKE FISKE
OCEIA

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - GPL02727-SDT-1
Confira os dados do ata em: selo.tjc.tua.br



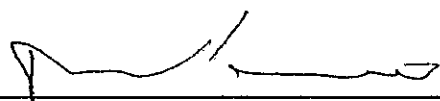
fiel da original que será anexada em livro próprio. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Denise Aparecida Ibers Schürmann, empossada primeira diretora secretária e pelo presidente empossado Sr. Romildo Abraão Coelho.



Denise Aparecida Ibers Schürmann

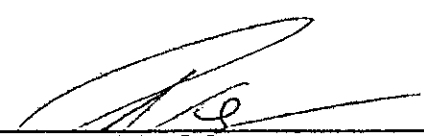


ROMILDO ADRIANO
OAB/SC 24715



Nome: Romildo Abraão Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , nº 135
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 29/12/1971
Naturalidade: Agrolândia/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 868.474.499-34
RG: 2.625.699
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/04/2013
Profissão: Empresário
Cargo: Presidente

Nome do Cônjuge: Eliane Gaertner
Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , nº 135
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 30/12/2019
Naturalidade: Rio do Sul/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 891.710.399-53
RG: 2.917.857
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/12/2019
Profissão: Empresária



Nome: Joel Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 24/04/1988
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 061.197.649.-84
RG: 3.741.110-1
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 02/03/2004
Profissão: Empresário
Cargo: 1º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Dianara Junckes
Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 15/09/1987
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 063.333.169-46
RG: 5.071.361
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/07/2015
Profissão: Empresária

Adriana B. Silva

Nome: Adriana Eyng da Silva
Endereço: Rua 31 de Agosto, nº 380
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 30/08/1971
Naturalidade: Ituporanga/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 665.777.219-04
RG: 2.124.194
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 02/12
Profissão: Auxiliar Administrativo
Cargo: 1º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Valdecir Ferreira Da Silva
Endereço: Rua 31 de Agosto, 380
Estado civil: Casado
Data Nascimento: 12/11/1962
Naturalidade: Nova Andradina-MS
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 451.859.309-00
RG: 5.279.335-4
Órgão emissor: SESP/SC
Data de expedição: 09/12/2002
Profissão: Administrador

Claise Jeovana Sandrini Graupner

Nome: Claise Jeovana Sandrini Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker, nº 123
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 14/03/1989
Naturalidade: Trombudo Central
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 059.190.289-39
RG: 4.056.289
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Balconista
Cargo: 2º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Evandro Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker, nº 123
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 07/08/1980
Naturalidade: Agrolândia
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.268.019-27
RG: 3.869.568
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Empresário

Denise Aparecida Ibers Schürmann

Nome: Denise Aparecida Ibers Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 17/05/1980
Naturalidade: Ituporanga/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 007.126.359-47
RG: 3.533.700
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/11/2011
Profissão: Advogada
Cargo: 1º Diretor Secretário

Nome do Cônjuge: Anderson Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 31/12/1979
Naturalidade: Rio do Sul
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.256.009-01
RG: 3.733.277
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 14/11/2012
Profissão: Empresário

Lariana Laiza Knaul Demétrio

Nome: Lariana Laiza Knaul Demétrio
Endereço: Rua Castelo Branco, nº 234
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 06/07/1990
Naturalidade: Rio do Sul/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 059.514.019-09
RG: 4.374.934
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 16/11/2021
Profissão: Compradora
Cargo: 2º Diretor Secretário

Nome do Cônjuge: Alan Diego Demétrio
Endereço: Rua Castelo Branco, nº 234
Estado civil: Casado
Data de nascimento:
Naturalidade: Salete/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 072.860.719-04
RG: 4.935.938
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição:
Profissão: Auxiliar Gráfico



Ata da reunião presencial da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Agrolândia, realizada no dia 04 de julho de 2024, às dezenove horas, atendendo à convocação do Sr. Romildo Abraão Coelho, Presidente da Diretoria Executiva da APAE de Agrolândia, Gestão 2023/2025. Dando início aos trabalhos o Sr. Romildo saudou todos os presentes e em seguida solicitou que eu, Denise Aparecida Ibers Schurmann, 1ª Diretora Secretária fizesse a leitura da Ata da reunião anterior. Submeteu à aprovação. Aprovada por unanimidade. A Seguir o Sr. Romildo Abraão Coelho comunicou aos presentes que na reunião do dia 17/06/2024, foi cogitado que o Sr. Jair Valdameri, Suplente do Conselho Fiscal de Agrolândia solicitaria licença de seu cargo por período indeterminado, fato esse que se concretizou. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Romildo colocou aos presentes a necessidade de se licenciar do cargo de Presidente da Diretoria Executiva da APAE de Agrolândia por um período indeterminado para tratar de interesse particular. Durante sua licença a presidência da diretoria executiva será exercida pelo Vice Presidente Sr. Joel Schafer conforme o Artigo 36, item I, do Estatuto da APAE de Agrolândia. O Sr. Joel, tomando a palavra, se comprometeu a assumir a presidência durante o período que se fizer necessário pediu a colaboração de todos e agradeceu a confiança a ele depositada pelo Sr. Romildo e disse que fará todo o possível para o bom e fiel desempenho em prol da entidade durante esse período de licença do Sr. Romildo. Retomando a palavra o Sr. Romildo agradeceu a compreensão de todos e desejou ao Sr. Joel sucesso e compromisso com a APAE de Agrolândia. Nada mais havendo a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Denise Ibers Schurmann, 1ª Diretora Secretária, lavro a presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e vice presidente da APAE de Agrolândia.

Denise Aparecida Ibers Schurmann
1ª Diretora Secretária

Joel Schafer
Vice Presidente da Diretoria Executiva

Romildo Abraão Coelho
Presidente da Diretoria Executiva

TABELIONATO
AGROLÂNDIA

TABELIONATO
AGROLÂNDIA

TABELIONATO
AGROLÂNDIA

2024



SERVICO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL

Oficial: Mabel Karina Menke Fiske | Comercio: Trombudo Central
Rua Osvaldo Vargas nº 485 - Cidade Alta - CEP: 89178-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0588 - E-mail: registralcivil@sc.gov.br

Natureza do Título: Ata de Reunião da Diretoria Executiva / Protocolo nº: 100937
Data Protocolo 06/07/2024 / Registro nº: 69 / Livro A-31 / Folha 288 / Averbado no
Registro nº: 611 / Livro 2 / Folha 19, Doutrina Trombudo Central, 06/07/2024 /
Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$ 0,00; Selo Isento - R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

MABEL KARINA MENKE FISKE
Oficial
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - HDT14893-VYAV
Confira os dados do ato em selo.jsc.jus.br



83.781.278/0001-70
ESCRIVANIA DE PAZ
RUA LEOPOLDO PROCHNOW
CENTRO CERIA

83.781.278/0001-70
ESCRIVANIA DE PAZ
RUA LEOPOLDO PROCHNOW
CENTRO CERIA

AGROLÂNDIA - ESCRIVANIA DE PAZ
Cidade Alta - Rua Osvaldo Vargas nº 485 - CEP: 89178-000 - Agrolândia - SC
Fone: (47) 3534-4685 - E-mail: officeregistralagrolandia@yahoo.com.br

RECONHECIMENTO 237882
Reconheço a assinatura por ser **BERNARDINA de (1) DENISE APARECIDA FERREZ BCHI RIEMANN**
Agrolândia, 06 de Junho de 2024. Em feitura de verdade.

Emolumentos: Isento / Selo Isento / Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento HCD80084-L0LZ
Confira os dados do ato em selo.jsc.jus.br

BEATRIZ PREITAS BOEIRA
Escrivã
Agrolândia - SC

AGROLÂNDIA - ESCRIVANIA DE PAZ
Cidade Alta - Rua Osvaldo Vargas nº 485 - CEP: 89178-000 - Agrolândia - SC
Fone: (47) 3534-4685 - E-mail: officeregistralagrolandia@yahoo.com.br

RECONHECIMENTO 237880
Reconheço a assinatura por ser **AUTENTICIDADE de: (1) JOEL SCHAFFER, ZILTONILDO ABRILHO COELHO**
Agrolândia, 06 de Junho de 2024. Em feitura de verdade.

Emolumentos: Isento / Selo Isento / Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento HCD80080-HUP, HCD80061-ZLZ
Confira os dados do ato em selo.jsc.jus.br

BEATRIZ PREITAS BOEIRA
Escrivã
Agrolândia - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
CNPJ - 83.102.582/0001-44



Para verificar a
autenticidade deste
alvará, utilize o QR Code.
Código de autenticidade:
WIS031203-014-
TDGTTAVICYGQRS-0

TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS - ALVARÁ

20/2024

Concedido à:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA - APAE - 83.783.712/0001-51

Para estabelecer-se à:

RUA LEOPOLDO ZWICKER, 57

Com a(s) seguinte(s) atividade(s):

- 9430.8/00.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9493.6/00.00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499.5/00.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Nº de Inscrição Municipal
80608

Emitido:
AGROLÂNDIA, 17 de janeiro de 2024.

Período de Validade
31/12/2024

Assinado digitalmente por:
FLAVIANA KAIRUSA
WILL:04411397951
assinado digitalmente 044.113.979-51
09/04/2024 08:11:45

FLAVIANA KAIRUSA WILL

IMPORTANTE:

- 1) De conformidade com a legislação vigente, deverão ser comunicados ao setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura em prazo inferior a 15 (quinze) dias quaisquer alterações cadastrais.
- 2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao setor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura a BAIXA deste Alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos Exercícios Seguintes.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO





DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARAMOS para os devidos fins, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Agrolândia**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.783.712/0001-51, associação privada, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, saúde e educação, localizada na Rua Leopoldo Zwicker, nº 57, no município de Agrolândia, Santa Catarina, **encontra-se em pleno funcionamento no município de Agrolândia nos últimos 3 (três) anos**, com observação aos princípios estatutários.

Agrolândia/SC, 10 de outubro de 2024.



José Constante
Prefeito Municipal



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia

CNPJ 83.783.712/0001-51

Rua Leopoldo Zwicker, nº 57 - Agrolândia/SC. CEP 88.420-000

Fone (47) 3534-4489 / (47) 98801-0713

adm@apaeagrolandia.org.br / www.apaeagrolandia.org.br

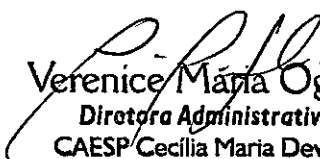
DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Agrolândia, CNPJ 83.783.712/0001-51, declara para os devidos fins, que as contas abaixo relacionadas pertencem à referida instituição e estão vinculadas aos Termos de Colaboração celebrados entre a APAE e a Prefeitura Municipal de Agrolândia, conforme as disposições legais e contratuais que regem a referida parceria:

1. **Ag. 3633-1 CC. 3497-5** = Cooperação técnica-financeira para manter a execução dos serviços concernentes ao ensino de educação especial aos usuários matriculados na APAE de Agrolândia. (Termo de Colaboração nº 03/2024)
2. **Ag. 011-5 CC. 111438-7** = Concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para custeio e manutenção dos serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e clínicas aos usuários matriculados na APAE de Agrolândia. (Termo de Colaboração nº 02/2024)
3. **Ag. 011-5 CC. 82937-4** = Concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para manter a execução dos serviços de transporte e manutenção dos veículos para usuários matriculados no ensino de educação especial da APAE de Agrolândia. (Termo de Colaboração nº 04/2024)
4. **Ag. 011-5 CC. 82932-3** = repasse de recursos financeiros do Governo Federal do piso de transição de média complexidade (PTMC), que tem como objetivo oferecer alimentação, material de higiene e de expediente necessário a manutenção da merenda escolar, higienização do ambiente e escrituração necessária, para a manutenção da execução dos serviços concernentes ao ensino de educação especial aos usuários matriculados na APAE de Agrolândia. (Termo de Colaboração nº 01/2024/FMAS)

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração, comprometendo-me com a sua veracidade.

Agrolândia, 05 de dezembro de 2024.


Verenice Maria Ogliari
Diretora Administrativa
CAESP/Cecília Maria Devigili
APAE - Agrolândia - SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA
CNPJ: 83.783.712/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:32 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **C17D.CB8C.F768.CD0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.783.712/0001-51
Razão APAE DE AGROLANDIA
Social:
Endereço: RUA LEOPOLDO ZWICKER 57 / CENTRO / AGROLANDIA / SC /
88420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112903370549505968

Informação obtida em 04/12/2024 16:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

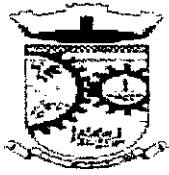
Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA**
CNPJ/CPF: **83.783.712/0001-51**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140375245430**
Data de emissão: **28/11/2024 10:32:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/12/2024 16:40:36**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
CNPJ - 83.102.582/0001-44

VÁLIDO ATÉ
04/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 5779/2024

Finalidade: PARA FINS DIVERSOS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA - APAE

CPF/CNPJ: 83.783.712/0001-51

Endereço: RUA LEOPOLDO ZWICKER, Nº 57

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Agrolândia - SC

Inscrição Municipal: 80608

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do Sujeito Passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a impostos, taxas e contribuições administrativas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A presente Certidão é válida, sem rasuras por 90 (noventa dias) conforme Lei Complementar 025/2001 de 19/12/2001 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.agrolandia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Validade: 90 dias.

AGROLÂNDIA (SC), 4 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.783.712/0001-51

Certidão n°: 83889284/2024

Expedição: 04/12/2024, às 16:43:44

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 83.783.712/0001-51, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.